

RUA DESEM. FRANCISCO  
MURILO PINTO, 33  
VILA SANTA LUZIA

# DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,  
criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2025  
Número 1030  
Edição Extra

[CAMARASJC.SP.GOV.BR](http://CAMARASJC.SP.GOV.BR)



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

19ª Legislatura - 2025/2028

**3**

**MESA DIRETORA**

**4**

**VEREADORES**

**8**

**COMISSÕES PERMANENTES**

**12**

**LINKS**

- LEI ORGÂNICA
- CÂMARA SEM PAPEL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- REGIMENTO INTERNO

**13**

**PUBLICAÇÕES**

- PROCESSO LEGISLATIVO
- ATOS NORMATIVOS
- ATOS DE PESSOAL
- CONTRATAÇÕES
- GESTÃO FISCAL
- CONCURSOS



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

## MESA DIRETORA



PRESIDENTE

**Roberto do Eleven**  
PSD



1º VICE-PRESIDENTE

**Fernando Petiti**  
PSDB



2º VICE-PRESIDENTE

**Juliana Fraga**  
PT



1º SECRETÁRIO

**Milton Vieira Filho**  
REPUBLICANOS



2º SECRETÁRIO

**Renato Santiago**  
UNIÃO

## VEREADORES



**Amélia Naomi**

PT (Partido dos Trabalhadores)

amelia@camarasjc.sp.gov.br



**Carlos Abranches**

CIDADANIA (CIDADANIA)

carlosabranches@camarasjc.sp.gov.br



**Claudio Apolinario**

PSD (Partido Social Democrático)

claudioapolinario@camarasjc.sp.gov.br



**Fabião Zagueiro**

PSD (Partido Social Democrático)

fabiaozagueiro@camarasjc.sp.gov.br



**Fernando Petiti**

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br



**Gilson Campos**

PRD (Partido Renovação Democrática)

gilsoncampos@camarasjc.sp.gov.br



**Juliana Fraga**

PT (Partido dos Trabalhadores)

julianafraga@camarasjc.sp.gov.br



**Lino Bispo**

PL (Partido Liberal)

linobispo@camarasjc.sp.gov.br



**Marcão da Academia**

PSD (Partido Social Democrático)

marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br



**Marcelo Garcia**

PRD (Partido Renovação Democrática)

marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br



**Milton Vieira Filho**

REPUBLICANOS (Republicanos)

mvfilho@camarasjc.sp.gov.br







**Rafael Pascucci**

PSD (Partido Social Democrático)

pascucci@camarasjc.sp.gov.br



**Renato Santiago**

UNIÃO (Partido União Brasil)

renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



**Roberto Chagas**

PL (Partido Liberal)

robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



**Roberto do Eleven**

PSD (Partido Social Democrático)

robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



**Rogério da Acasem**

PP (Progressistas) - Líder Partidário

rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br



**Senna**

PL (Partido Liberal)

sennavereador@camarasjc.sp.gov.br



**Sérgio Camargo**

PL (Partido Liberal)

sergiocamargo@camarasjc.sp.gov.br



**Sidney Campos**

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

sidneycampos@camarasjc.sp.gov.br



**Thomaz Henrique**

PL (Partido Liberal)

thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



**Zé Luís**

PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário

zeluis@camarasjc.sp.gov.br

## COMISSÕES PERMANENTES



### COMISSÃO DE ÉTICA

#### PRESIDENTE

**ZÉ LUIS**

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

#### RELATORES

**GILSON CAMPOS**

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

**FERNANDO PETITI**

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

**LINO BISPO**

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

#### MEMBRO

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM



### COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

#### PRESIDENTE

**RENATO SANTIAGO**

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

#### RELATOR

**FABIÃO ZAGUEIRO**

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

#### MEMBRO

**ROBERTO CHAGAS**

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES





**COMISSÃO DE  
MEIO AMBIENTE**

**PRESIDENTE**

**THOMAZ HENRIQUE**

SUPLENTE: JULIANA FRAGA

**RELATOR**

**CARLOS ABRANCHES**

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

**MEMBRO**

**AMÉLIA NAOMI**

SUPLENTE: ZÉ LUÍS



**COMISSÃO DE  
ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTO**

**PRESIDENTE**

**GILSON CAMPOS**

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

**RELATOR**

**MARCÃO DA ACADEMIA**

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES

**MEMBRO**

**SÉRGIO CAMARGO**

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCHI





**COMISSÃO DE  
PLANEJAMENTO URBANO,  
OBRAS E TRANSPORTES**

**PRESIDENTE**

**MARCELO GARCIA**

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADE-  
MIA

**RELATOR**

**ZÉ LUÍS**

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

**MEMBRO**

**LINO BISPO**

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS



**COMISSÃO DE  
EDUCAÇÃO E  
PROMOÇÃO SOCIAL**

**PRESIDENTE**

**CLAUDIO APOLINARIO**

SUPLENTE: LINO BISPO

**RELATOR**

**JULIANA FRAGA**

SUPLENTE: GILSON CAMPOS

**MEMBRO**

**FERNANDO PETITI**

SUPLENTE: ZÉ LUIS





**COMISSÃO  
DE SAÚDE**

**PRESIDENTE**

**RAFAEL PASCUCCI**

SUPLENTE: SENNA

**RELATOR**

**ROGÉRIO DA ACASEM**

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

**MEMBRO**

**SIDNEY CAMPOS**

SUPLENTE: SÉRGIO CAMARGO



**COMISSÃO DE  
JUSTIÇA, REDAÇÃO E  
DIREITOS HUMANOS**

**PRESIDENTE**

**ZÉ LUÍS**

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI

**RELATOR**

**MILTON VIEIRA FILHO**

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO

**MEMBRO**

**SENNA**

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE





**LEI ORGÂNICA**

[ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



**CÂMARA SEM PAPEL**

[ACOMPANHE A  
PRODUÇÃO LEGISLATIVA](#)



**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

[ACESSE A LEGISLAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



**REGIMENTO INTERNO**

[VEJA AS REGRAS DE  
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Câmara Municipal de São José dos Campos, prevista na Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as seguintes alterações na estrutura administrativa da Câmara Municipal de São José dos Campos:

I - alteração de anexos e inclusão de dispositivos na Resolução nº 4, de 1º julho de 2021, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa e de assessoramento parlamentar da Câmara Municipal, sobre a criação e extinção de cargos em comissão e funções gratificadas e dá outras providências”;

II - criação das funções gratificadas de Assistente Técnico da Secretaria Diretoria-Geral, Assessor de Contratações e Procurador Legislativo-Chefe; e

III - transformação de uma função gratificada de Assessor Técnico do Gabinete da Presidência em Assessor Técnico da Presidência.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

I - Assistente Técnico da Secretaria Diretoria-Geral;

II - Assessor de Contratações; e

III - Procurador Legislativo-Chefe.

§ 1º As atribuições e requisitos das funções gratificadas previstas nos incisos I e III do caput são os previstos nas tabelas constantes do Anexo I desta Resolução, que passam a integrar o Anexo V, da Resolução nº 4, de 2021.

§ 2º A função gratificada de Procurador Legislativo-Chefe será exercida por servidor efetivo e estável da carreira de Procurador Legislativo, que atenda aos requisitos legais, mediante designação de mandato pelo período de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 3º As atribuições e requisitos da função gratificada prevista no inciso II do caput são as previstas na tabela ‘ASSESSOR DE CONTRATAÇÕES’ constante do Anexo V, da Resolução nº 4, de 2021.

§ 4º Fica alterada de 4 para 5 a quantidade prevista na tabela ‘ASSESSOR DE CONTRATAÇÕES’ constante do Anexo V, da Resolução nº 4, de 2021.

Art. 3º Fica acrescido o inciso IV ao art. 61 da Resolução nº 4, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 61. ....

IV - ao Procurador Legislativo-Chefe, que será substituído pelo Procurador Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara.” (NR)

Art. 4º Fica transformada uma função gratificada de Assessor Técnico do Gabinete da Presidência em Assessor Técnico da Presidência.

§ 1º As atribuições e requisitos da função gratificada prevista no caput são os previstos na tabela constante do Anexo II desta Resolução, que passa a integrar o Anexo V, da Resolução nº 4, de 2021.



§ 2º Fica alterada de 2 para 1 a quantidade prevista na tabela 'ASSESSOR TÉCNICO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA' constante do Anexo V, da Resolução nº 4, de 2021.

Art. 5º Fica substituída a tabela '1. FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS' constante do Anexo II da Resolução nº 4, de 2021, pela tabela constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 6º Fica substituído o ORGANOGRAMA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS do Anexo I da Resolução nº 4, de 2021, pelo organograma constante no Anexo IV desta Resolução.

Art. 7º A Resolução nº 4, de 2021, passa a vigorar acrescida dos arts. 62-C e 62-D com a seguinte redação:

“Art. 62-C Além das atribuições específicas previstas nas tabelas do Anexo V – Funções Gratificadas, cabe aos ocupantes de função gratificada manterem o atendimento ao público interno e externo nas respectivas unidades administrativas durante as Sessões Ordinárias e as Extraordinárias realizadas no mesmo dia em que realizada uma Sessão Ordinária.

Art. 62-D O exercício de função gratificada com padrão igual ou superior ao FGL.6 exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da Administração.” (NR)

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Mário Scholz, 18 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Ver. Roberto do Eleven**  
**Presidente**

**Ver. Fernando Petiti**  
**Primeiro-Vice-Presidente**

**Ver.<sup>a</sup> Juliana Fraga**  
**Segunda-Vice-Presidente**

**Ver. Milton Vieira Filho**  
**Primeiro-Secretário**

**Ver. Renato Santiago**  
**Segundo-Secretário**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Michael Robert Boccato e Silva**  
**Secretário Diretor-Geral**





## ANEXO I

De que trata o art. 2º, § 1º, desta Resolução

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ASSISTENTE TÉCNICO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Atribuições:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. assistir direta e imediatamente o Secretário Diretor-Geral no desempenho de suas atribuições, acompanhando o andamento de processos e medidas de interesse da Secretaria;</li><li>2. executar, sob supervisão do Secretário Diretor-Geral todas as tarefas de suporte administrativo da Secretaria e das assessorias que a integram;</li><li>3. elaborar ou subsidiar a elaboração de relatórios, ofícios, notas, despachos, decisões que sejam da competência da Secretaria Diretoria-Geral em coordenação com a assessoria competente, conforme o caso;</li><li>4. despachar, sob orientação do Secretário Diretor-Geral, os expedientes e processos da Secretaria para os demais órgãos internos da Câmara Municipal;</li><li>5. elaborar requerimentos, solicitações e requisições internas visando a manutenção do adequado funcionamento da Secretaria;</li><li>6. pesquisar, analisar, planejar e propor implantação de serviços de interesse da Secretaria;</li><li>7. classificar, arquivar e desarquivar documentos, livros, plantas e outros expedientes de interesse da Secretaria;</li><li>8. receber e expedir correspondências e demais expedientes relativos à Secretaria;</li><li>9. redigir documentos e correspondências;</li><li>10. requisitar, receber e administrar material de escritório necessário ao bom andamento das atividades da Secretaria;</li><li>11. secretariar reuniões e elaborar atas;</li><li>12. acompanhar o Secretário em reuniões, eventos e diligências em que o Secretário participe, sempre que convocado;</li><li>13. registrar as visitas atendidas, para fins de controle, anotando horários, documentos e outros fatos pertinentes ao desenvolvimento do trabalho.</li></ol> |
| <b>Requisitos:</b> Ensino Superior completo reconhecido pelo ME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Jornada de trabalho:</b> 40 horas semanais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Vedações:</b> Estatutárias (arts. 98 a 100 da Lei Complementar Municipal nº 56, de 24 de julho de 1992)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Lotação:</b> Secretaria Diretoria-Geral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Código CBO:</b> 4110-10 - Assistente administrativo – Assistente Técnico no serviço público                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Quantidade:</b> 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCURADOR LEGISLATIVO-CHEFE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Atribuições:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. reportar-se diretamente ao Presidente da Câmara Municipal;</li><li>2. chefiar, planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades da Procuradoria Legislativa;</li><li>3. zelar pela coerência e integridade dos pareceres e demais manifestações jurídicas da Procuradoria Legislativa;</li><li>4. pesquisar, analisar e implantar trabalhos técnicos afetos à sua área de atuação;</li><li>5. transmitir determinações, normas e procedimentos de ordem superior;</li><li>6. expedir os atos normativos de competência da Procuradoria Legislativa;</li><li>7. controlar os prazos de processos a cargo da Procuradoria Legislativa;</li><li>8. assistir a Mesa Diretora e a Secretaria Diretoria-Geral na tomada de decisões de âmbito jurídico, inclusive nas sessões de Câmara;</li><li>9. orientar seus subordinados na correta aplicação das normas vigentes, bem como dos deveres e direitos dos mesmos, transmitindo os valores que regem o trabalho na Câmara Municipal, para a boa conduta ético-profissional;</li><li>10. aprovar o Manual de Normas e Procedimentos da Procuradoria Legislativa;</li><li>11. assegurar a transparência das informações públicas do setor;</li><li>12. prestar informações atinentes ao setor aos órgãos de controle interno e externo;</li><li>13. executar os demais serviços determinados pela Mesa Diretora que guardem relação com as atividades do setor.</li></ol> |
| <b>Requisitos:</b> Designação dentre os servidores estáveis ocupantes de cargo da carreira de Procurador Legislativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Jornada de trabalho:</b> 40 horas semanais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Vedações:</b> Estatutárias (arts. 98 a 100 da Lei Complementar Municipal nº 56, de 24 de julho de 1992); exercer a advocacia em caráter privado, resguardado o direito de o patrocínio de causa própria ou de parentes até o 4º grau, na linha reta ou colateral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Lotação:</b> Procuradoria Legislativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Código CBO:</b> 1114-15 Dirigente do serviço público municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Quantidade:</b> 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

## ANEXO II

De que trata o art. 4º, § 1º, desta Resolução

### ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA

#### Atribuições:

1. assessorar o Presidente na integração das unidades administrativas relacionadas às atividades legislativas de interesse institucional da Mesa Diretora, da Presidência e/ou da Secretaria Diretoria-Geral;
2. estabelecer e manter contato institucional relativo aos interesses da Câmara com os diversos órgãos e instâncias dos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como com o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Tribunais de Contas em todas as esferas da Federação, observadas as competências da Controladoria-Geral, da Procuradoria Legislativa e do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações;
3. receber documentos e matérias de origem externa de interesse institucional do Poder Legislativo e, instruindo seu encaminhamento à autoridade competente ou à Seção de Protocolo Geral, conforme o caso, em articulação com a Secretaria Diretoria-Geral;
4. analisar e preparar o encaminhamento constitucional, legal e regimental de documentos e matérias de origem externa de interesse institucional do Poder Legislativo;
5. organizar e submeter a despacho os documentos e matérias de origem externa de interesse institucional do Poder Legislativo;
6. controlar os processados dos documentos e expedientes sob sua guarda;
7. assessorar o Presidente no exercício de suas competências inerentes à presidência do processo legislativo;
8. servir de elemento de articulação entre a Secretaria Diretoria-Geral e a Presidência em assuntos de origem externa de interesse institucional do Poder Legislativo, ressalvada a competência do Departamento Legislativo;
9. estudar, por incumbência do Presidente da Câmara e do Secretário Diretor-Geral, qualquer matéria levada ao conhecimento da Mesa Diretora;
10. prestação de consultoria e assessoramento especializado, consistindo na elaboração de estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional e administrativo, em sua função legislativa;
11. prestar orientação sobre a aplicação da Constituição Federal e do Regimento Interno no processo legislativo;
12. auxiliar nas atividades necessárias à realização das sessões ordinárias e extraordinárias, assistindo aos superiores em suas tarefas;
13. executar outras atividades para a promoção e auxílio à Mesa Diretora, ao Presidente e Vereadores para as sessões da Câmara;
14. exercer outras atribuições peculiares ao cargo, ou que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

**Requisitos:** Ensino Superior completo reconhecido pelo ME e experiência mínima de 3 (três) anos em atividades legislativas, de chefia ou de direção



|                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA</b>                                                                     |
| <b>Jornada de trabalho:</b> 40 horas semanais                                                              |
| <b>Vedações:</b> Estatutárias (arts. 98 a 100 da Lei Complementar Municipal nº 56, de 24 de julho de 1992) |
| <b>Lotação:</b> Presidência                                                                                |
| <b>Código CBO:</b> 2523-05 - Assessor de diretoria                                                         |
| <b>Quantidade:</b> 1                                                                                       |

## ANEXO III

De que trata o art. 5º desta Resolução

### 1. FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS:

| Funções Gratificadas                                               | Quantidade |
|--------------------------------------------------------------------|------------|
| FG Assessor de Contratações                                        | 05         |
| FG Assessor de Gestão de Pessoas                                   | 01         |
| FG Assessor de Planejamento e Execução Orçamentária                | 01         |
| FG Assessor Técnico da Presidência                                 | 01         |
| FG Assessor Técnico do Departamento Legislativo                    | 01         |
| FG Assessor Técnico do Gabinete da Presidência                     | 01         |
| FG Assessor Técnico do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações   | 01         |
| FG Assistente Técnico da Divisão de Infraestrutura                 | 01         |
| FG Assistente Técnico da Divisão de Tecnologia da Informação       | 01         |
| FG Assistente Técnico da Ordem do Dia                              | 01         |
| FG Assistente Técnico da Secretaria Diretoria-Geral                | 01         |
| FG Assistente Técnico de Comunicação                               | 01         |
| FG Assistente Técnico de Controle Externo                          | 01         |
| FG Assistente Técnico de Telecomunicações                          | 01         |
| FG Assistente Técnico do Plenário                                  | 01         |
| FG Chefe de Seção de Almoxarifado                                  | 01         |
| FG Chefe de Seção de Apoio às Comissões                            | 01         |
| FG Chefe de Seção de Atas                                          | 01         |
| FG Chefe de Seção de Carreira e Atos de Pessoal                    | 01         |
| FG Chefe de Seção de Compras                                       | 01         |
| FG Chefe de Seção de Comunicação Digital                           | 01         |
| FG Chefe de Seção de Contabilidade                                 | 01         |
| FG Chefe de Seção de Contratos                                     | 01         |
| FG Chefe de Seção de Cópias, Arquivo e Correspondência             | 01         |
| FG Chefe de Seção de Folha de Pagamento                            | 01         |
| FG Chefe de Seção de Imprensa                                      | 01         |
| FG Chefe de Seção de Informação ao Cidadão                         | 01         |
| FG Chefe de Seção de Operações da TV                               | 01         |
| FG Chefe de Seção de Patrimônio                                    | 01         |
| FG Chefe de Seção de Portal da Transparência e Publicidade Oficial | 01         |
| FG Chefe de Seção de Processo de Expediente                        | 01         |
| FG Chefe de Seção de Processo Legislativo                          | 01         |
| FG Chefe de Seção de Produção                                      | 01         |
| FG Chefe de Seção de Protocolo Geral                               | 01         |
| FG Chefe de Seção de Redação de Expediente                         | 01         |
| FG Chefe de Seção de Redação Legislativa                           | 01         |



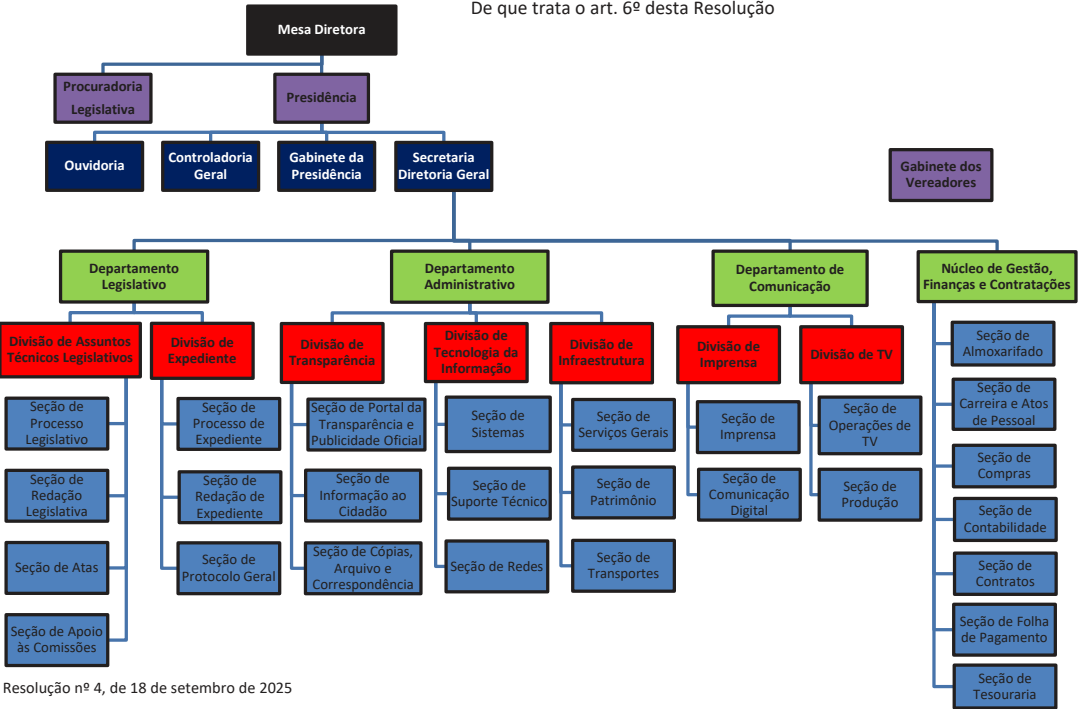
## PUBLICAÇÕES

| Funções Gratificadas                 | Quantidade |
|--------------------------------------|------------|
| FG Chefe de Seção de Redes           | 01         |
| FG Chefe de Seção de Serviços Gerais | 01         |
| FG Chefe de Seção de Sistemas        | 01         |
| FG Chefe de Seção de Suporte Técnico | 01         |
| FG Chefe de Seção de Tesouraria      | 01         |
| FG Chefe de Seção de Transportes     | 01         |
| FG Chefe do Cerimonial Legislativo   | 01         |
| FG Procurador Legislativo-Chefe      | 01         |



ANEXO IV

De que trata o art. 6º desta Resolução



Resolução nº 4, de 18 de setembro de 2025





## CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



RUA DES. FRANCISCO  
MURILO PINTO, 33  
VILA SANTA LUZIA

---

CAMARASJC.SP.GOV.BR

---